



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 09 de agosto de 2022.

OFÍCIO: 225/2022

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA 1.757, DE 21 DE MAIO DE 2013”**

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado por esta respeitável Câmara Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° _____/2022

Dispõe sobre a alteração na Lei Ordinária 1.757, de 21 de maio de 2013.

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei com o seguinte texto legal:

Art. 1º – O art. 2º da Lei 1.757, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...)

I - O plantão de 12 (horas) será pago no valor de R\$137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a hora.

II – O plantão de 12 (horas) realizado ao final de semana será pago no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) a hora.

III – Os plantões realizados no carnaval (sábado, domingo, segunda e terça), Páscoa (sexta, sábado, domingo), Natal (dia 24 e 25) e Passagem do Ano (31 e 1º) serão pagos em dobro.”

Art. 2º - O art. 2ºA da Lei 1.757, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º A** - (...)

I – O sobreaviso de segunda a sexta-feira de 14 (quatorze) horas será remunerado em R\$300,00 (Trezentos reais) a hora.

II – O sobreaviso de 24 (Vinte quatro) horas, realizado aos sábados, domingos e feriados serão remunerados em R\$700,00 (Setecentos reais) reais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, estão dentro dos limites permitidos, conforme consta das demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101.

Art. 4º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA 1.757, DE 21 DE MAIO DE 2013”**.

Na prática, a proposta tem por objetivo reajustar o valor dos plantões médicos e sobreavisos, realizados no Hospital Municipal, visando atender o aumento de demanda de nosso município e aproximar com a média do valor que é adimplido em nossa região, visando encontrar profissionais capacitados para atuar em nosso Município, o que justifica a adequação do valor por meio da presente proposta.

Registra-se, ainda, que a aprovação da presente proposta não afeta os programas e metas do governo previstos na Lei Orçamentária, conforme estudo de impacto orçamentário em anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 09 de agosto de 2022.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal